



Handwritten signature

Handwritten signature

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Primeiro Outorgante: Colégio Internato dos Carvalhos, pessoa coletiva n.º 500224200, sediada na Rua do Moeiro s/n 4415-133 Pedroso, Vila Nova de Gaia, representada pelo Diretor Pedagógico, Eng.º Evaristo Manuel Soares da Rocha Moreira;

Segundo Outorgante: Associação do Porto de Paralisia Cerebral, adiante designada por APPC, pessoa coletiva n.º 506831957, com sede na Rua de Delfim Maia, nº276 4200 – 253 Porto, neste ato representado por Abílio Manuel Saraiva da Cunha, Presidente da Direção com poderes para o ato.

Considerando o interesse na cooperação entre ambas as instituições, visando o desenvolvimento das capacidades científico-pedagógicas e de formação de ambas, é celebrado, livremente e de boa fé, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas que a seguir se apresentam:

Cláusula 1.ª

(Objeto e âmbito)

Este protocolo visa estabelecer as bases da colaboração a desenvolver entre o Colégio Internato dos Carvalhos e a APPC, designadamente nos domínios da formação e investigação, levantamento de necessidades formativas, desenvolvimento de projetos, acolhimento de estágios curriculares e Formação em Contexto de Trabalho, alinhamento dos sistemas de garantia da qualidade com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (Quadro EQAVET) e organização de palestras, seminários e outros eventos.



Cláusula 2.^a

(Objetivos)

- 1) Colaboração entre o Primeiro e Segundo Outorgante com vista ao melhor aproveitamento das potencialidades humanas e tecnológicas de ambos;
- 2) Participação em atividades de sensibilização para a importância da formação no desempenho profissional;
- 3) Acolhimento de alunos em Formação em Contexto de Trabalho e de estágios curriculares;
- 4) Implementação de ações tendo em vista a melhor convergência entre o desenvolvimento de competências, as necessidades de formação e a adaptação aos vários setores da realidade do tecido empresarial;
- 5) Promoção da colaboração científica entre as partes;
- 6) Colaboração no levantamento de diagnóstico de necessidades formativas;
- 7) Permuta de informação técnica e científica com vista à sua promoção, divulgação e utilização por parte dos Outorgantes;
- 8) Aperfeiçoamento de competências de recursos humanos para maior possibilidade de colocação no meio empresarial;
- 9) Realização de ações conjuntas de formação, seminários e conferências, sempre que oportuno;
- 10) Participação na avaliação dos resultados da formação;
- 11) Colaboração quer no processo de alinhamento dos sistemas de garantia da qualidade a implementar pelo Colégio Internato dos Carvalhos, quer na verificação de conformidade dos sistemas de garantia da qualidade implementados com o Quadro EQAVET.
- 12) Quaisquer outras ações que os Outorgantes considerem pertinente estabelecerem.



Cláusula 3.^a

(Ações)

- 1) As modalidades de cooperação contempladas na cláusula anterior, bem como outras não previstas, mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas a partir da iniciativa de um dos Outorgantes, através das ações consensualmente acordadas, expressas, nomeadamente, em documentos autónomos, protocolos adicionais e contratos de parceria;
- 2) As ações que vierem a ser desenvolvidas no âmbito deste Protocolo serão implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade;
- 3) As ações a desenvolver, no âmbito da cooperação instituída, devem respeitar as seguintes condições:
 - a) Autorização prévia, requerida por escrito, dos responsáveis máximos de ambas as instituições;
 - b) Indicação precisa do trabalho a desenvolver, período de tempo em que vai decorrer e dos recursos eventualmente envolvidos.

Cláusula 4.^a

(Vigência)

- 1) Este protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará enquanto os Outorgantes o entenderem útil para o desenvolvimento dos objetivos enunciados.

Cláusula 5.^a

(Divulgação)

As Partes ficam autorizadas a divulgar o presente acordo internamente e publicamente, bem como todas as atividades desenvolvidas em conjunto, se assim o entenderem.



Cláusula 6.ª

(Resolução)

- 1) O incumprimento, por qualquer dos Outorgantes, das obrigações constantes no presente protocolo, confere ao outro Outorgante o direito à respetiva resolução.
- 2) A resolução deverá ser notificada ao Outorgante faltoso, através de carta registada, com aviso de receção, operando automaticamente a contar da data da sua receção.

As partes reconhecem ter lido a totalidade do presente protocolo, manifestam tê-lo compreendido e aceitam seguir os seus termos e condições. O presente Protocolo é assinado e rubricado em dois exemplares, de igual valor, um para cada um dos Outorgantes.

Vila Nova de Gaia, xxx de xxx de 2023

Pelo Colégio Internato dos Carvalhos

Diretor Pedagógico,

Eng.º Evaristo Moreira

Pela Associação do Porto de Paralisia Cerebral

APPC
Associação do Porto de Paralisia Cerebral
O Presidente,
(Abílio Cunha)

Presidente da Direção

Abílio Manuel Saraiva da Cunha